



**LEI Nº 2272/2022,  
de 12 de Dezembro de 2022.**

**Autoriza o remanejamento, a transposição  
e a transferência de recursos das  
dotações orçamentárias constantes da Lei  
Orçamentária Anual para 2023 e dá Outras  
Providências.**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O ato que proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata esta lei, serão publicados no órgão de divulgação oficial do município e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.





II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64, respeitado o limite máximo de movimentação de até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 4º -Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no PPA 2022/2025, no Lei nº 2213, de 21 de dezembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**Perdizes-MG, 12 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

